



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019**  
**5º ADITIVO**

A Prefeitura Municipal João Pinheiro - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Edmar Xavier Maciel**, no uso de suas atribuições legais, torna público o 5º ADITIVO ao Edital No. 001/2019 do CONCURSO PÚBLICO:

**CONSIDERANDO** o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

**DECIDE:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o ANEXO III - PROGRAMA DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019, Item 1.4 que passa a ter os seguintes conteúdos:

**33. FISCAL DE POSTURAS**

Legislação federal aplicável aos agentes públicos. Constituição Federal de 1988, Títulos I e II, Artigos do 1º ao 16º; Capítulo VII, Artigos 37 ao 41. Lei nº 8.666/1993. Lei nº 10.520/2002. Lei nº 8.429/92 - lei de Improbidade Administrativa. Código Penal: Artigos. 312 a 326, que tratam dos crimes cometidos por funcionário público contra a Administração Pública. Legislação específica do Município de João Pinheiro. Lei Orgânica do Município de João Pinheiro e alterações. Estatuto dos Servidores de João Pinheiro e Alterações. Normas e medidas de segurança do trabalho (uso de EPI). Conhecimentos básicos de leitura de projetos e noções de construção civil. Notificação. Embargo. Auto de Infração. Recursos. Lei Federal nº 6.766/79. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Lei nº 6.938/81: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Lei Federal nº 10.098/00. Estabelece normas gerais e critério básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Lei Federal nº 10.257/01. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto das Cidades).

**34. FISCAL DE OBRAS**

Parcelamento do solo (loteamento, desmembramento, fracionamento de lotes). Controle e normas de acesso a prédios e serviços públicos e particulares para deficientes, idosos, gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo. Ocupação de imóveis públicos (com ou sem construção). Ocupação de imóveis particulares (com ou sem construção). Atividade de proteção da saúde pública. Autorizações e licenças urbanísticas. Alvará de localização. Licença para edificar (conceito, procedimentos, alteração do projeto). Habite-se. Licença para reforma e reconstrução. Licença para demolições. Controle sobre o uso e ordenamento do solo. Sinalização de vias e obras públicas. Patrimônio histórico. Documentos oficiais: estrutura e organização do requerimento, da certidão, da ata, da declaração, do ofício, do memorando. Formas de tratamento em correspondências oficiais. Redação de expedientes. Informática: Sistema Operacional Windows 7 (seven), Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2003 e 2007 (Word, Excel,



PREFEITURA ADM.: 2017/2020  
**JOÃO PINHEIRO**  
*O maior de Minas!*



PowerPoint), Internet. Constituição de 1988 e suas alterações (arts 70 a 75 e arts. 145 a 169). Código de Obras e Postura do Município. Ética profissional.

**Artigo 2º**- Permanecem inalterados os demais itens constantes no Edital 001/2019 e seus anexos.

**João Pinheiro – MG, 28 de outubro de 2019.**

**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal